

Processo: 1072599

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos de Minas

À Secretaria da Primeira Câmara,

No acórdão proferido em sessão de 5/12/2019, peça n. 8, a Segunda Câmara deste Tribunal determinou que a Unidade Técnica competente monitorasse, nos termos dos arts. 288 e 290 a 293 do Regimento Interno, o cumprimento da recomendação expedida ao atual prefeito de Patos de Minas para que providenciasse a imediata execução dos serviços de manutenção e conservação no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Tia Nicinha, conforme art. 275, incisos II e III, também do Regimento Interno deste Tribunal.

Após análise da documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, peça n. 26, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – 1ª Cfose, no relatório à peça n. 37, concluiu que não houve manifestação conclusiva dos interessados sobre o estágio de andamento das obras e sugeriu que fosse feita nova intimação do Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, prefeito, para que fosse encaminhada a documentação que comprovasse a execução da obra, sob pena de multa, com fulcro art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Assim, acolhi a manifestação da Unidade Técnica e determinei, nos termos do art. 140, *caput*, do RITCEMG, nova intimação do Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, por via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestasse informações sobre o andamento da obra em questão, de forma conclusiva, e, ainda, que apresentasse memorial fotográfico, caso existente, a fim de possibilitar que a equipe de monitoramento verificasse se os trabalhos foram realmente executados na CMEI Tia Nicinha, peça n. 38.

Devidamente intimado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves informou que não mais é prefeito de Patos de Minas, não podendo informar sobre a obra, peça n. 42.

Ademais, em resposta ao ofício de intimação enviado eletronicamente, em cópia ao destinatário, o Sr. Moisés Ávila da Silva, controlador-geral do Município, encaminhou manifestação do Sr. Eduardo Pains de Moraes, diretor de Obras Terceirizadas, peça n. 41, na qual informou que as obras estão em andamento para finalizar todo o processo, faltando concluir a emissão do laudo do teste de estanqueidade, pois conforme verificado pela fiscalização os testes foram aprovados no dia 14/12/2022, bem como o treinamento de brigada. Informou, ainda, que após

a conclusão das etapas pendentes, será solicitado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBBBMG o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do local citado.

Diante de tais informações, a 1ª Cfose externou sua conclusão nos seguintes termos, à peça n. 46:

1. Serviços de execução do Sistema de Combate a Incêndio no CMEI Tia Nicinha.

De acordo com a documentação enviada pela Prefeitura através da Controladoria Municipal, verifica-se que a obra do Sistema de Proteção e Combate a Incêndios em questão está **em andamento**.

2. Resolução dos vazamentos/entupimentos dos sistemas hidrossanitários.

Sobre esse item, de acordo com a manifestação por parte da Controladoria Municipal essa Unidade Técnica entende que está **concluída**.

3. Reparos no sistema de instalações elétricas, sanando a existência de fiações expostas.

Sobre esse item, baseando na informação da Controladoria Municipal essa Unidade Técnica entende que está **concluída**.

Por todo o exposto, sugere ao Exmo. Sr. Relator que nos termos do art. 140, caput, do RITCEMG, que, quando os serviços contratuais estiverem concluídos em sua totalidade, o atual Prefeito Municipal, Luís Eduardo Falcão Ferreira, gestão 2021 a 2024, venha encaminhar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo referente ao contrato 089/21, citado anteriormente, conforme dispõe o art. 73, I, “a” e “b” da Lei 8.666/93, referente a obra em questão, sob pena de multa com fulcro no caput e inciso V do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16.

Por fim, também é importante que a Prefeitura venha informar a este Tribunal de Contas o estágio atual que encontra o AVCB: já foi feito a vistoria por parte dos Bombeiros? em caso negativo existe uma previsão? (Destaques do original)

Diante do exposto, acolho a manifestação da Unidade Técnica e determino, nos termos do art. 140, *caput*, do RITCEMG, a intimação do Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, atual prefeito de Patos de Minas, por via postal, para que, até a data de 30/11/2023, que corresponde a 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato n. 89/2021¹:

1 - preste informações sobre o estágio atual do AVCB da CMEI Tia Nicinha e encaminhe a documentação pertinente;

2 - encaminhe os termos de recebimento provisório e definitivo da obra de manutenção objeto do referido contrato.

¹

Disponível

em:

<<http://transparencia.patosdeminas.mg.gov.br:8444/paginas/publico/lei12527/contratos/consultarContrato.xhtml>>. Acesso em 15/2/2023.

Disponibilize-se ao agente público cópia do estudo da Unidade Técnica, à peça n. 46, e cientifique-o de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Outrossim, determino que o processo permaneça em Secretaria para que seja acompanhado o transcurso do prazo fixado e o cumprimento da intimação.

Cumprida a intimação ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)